



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano • Nº 7759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Santo Antônio de Jesus publica:**

- **Lei Municipal Nº 1606 de 07 de Junho de 2021** - Denomina Praça Isabel Celina Barbosa de Sousa, neste Município, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1607 de 07 de Junho de 2021** - Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social e Rural do Loteamento Sales, Barro Vermelho e adjacências e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1608 de 07 de Junho de 2021** - Denomina Praça Vila das Palmeiras, neste Município e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1609 de 07 de Junho de 2021** - Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a inserir na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino as noções básicas da língua brasileira de sinais - libras e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 1610 de 07 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral AVC, no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências
- **Lei Municipal Nº 1611 de 07 de Junho de 2021** - Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus.
- **Lei Municipal Nº 1612, de 11 de Junho de 2021** - Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para motoristas de transporte escolar, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Leis



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1606 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Denomina Praça Isabel Celina Barbosa de Sousa, neste Município, e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Isabel Celina Barbosa de Sousa, a praça existente no Loteamento Vila Maria, situado na Rua Santo Antonio, neste município de Santo Antonio de Jesus

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Délcio Mascarenhas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1607 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social e Rural do Loteamento Sales, Barro Vermelho e adjacências e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Social e Rural do Loteamento Sales, Barro Vermelho e adjacências.

Art. 2º- A citada associação que menciona o artigo 1º, por ser uma organização sem fins lucrativos, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 91 de 28 de agosto de 1935.

Art. 3º- A referida associação inscrita no cnpj nº 31.711.812/0001-79, estabelecida na Rua da Vitória, n.º 1495, Barro Vermelho VITÓRIA, em Santo Antônio de Jesus Bahia desde o dia 10 de julho de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Gerson Pereira da Silva



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1608 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Denomina Praça Vila das Palmeiras, neste Município e dá outras providências.”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Vila das Palmeiras, a praça e a via em seu entorno (no segmento da casa nº 72 à 200), localizados no Loteamento Vila das Palmeiras, situado na Praça Renato Machado, neste município de Santo Antonio de Jesus

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Antônio Nogueira Neto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1609 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a inserir na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino as noções básicas da língua brasileira de sinais - libras e dá outras providências”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Santo Antônio de Jesus a inserir na grade curricular das escolas da rede pública municipal de ensino as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - O ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - ocorrerá na modalidade de oficina para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de Santo Antônio de Jesus.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I** – fornecer aos alunos noções básicas para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais;
- II** - incentivar a inserção social dos surdos.

Art. 4º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus deve incluir em seu planejamento as noções básicas de ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º - Os professores surdos terão prioridade para o ensino da LIBRAS, conforme Decreto Presidencial nº 5.626/2005.

Parágrafo único. A formação do professor de LIBRAS, deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 6º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Francisco Freire



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 7º - É fixado o prazo de 1 (um) ano, para os sistemas de ensino cumprirem as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 8º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do ex vereador Francisco Freire



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1610 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Jesus o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção à doença.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

- I – promover ações educativas sobre AVCs;
- II – realizar campanhas de prevenção sobre os diferentes tipos da doença; e
- III – promover orientação técnica para pessoas suscetíveis de risco.

Art. 3º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Prevenção ao AVC poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações integradas entre os seus órgãos competentes e as entidades afins para consecução do programa implantado, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como instituições privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Uberdan Cardoso



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1611 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus”

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo 7º do art. 71 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Santo Antônio de Jesus, em 07 de junho de 2021

Valdemar Barreto de Farias
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Lei oriunda de Projeto de Lei do vereador Gerson Pereira da Silva



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1612, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário para motoristas de transporte escolar, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para motoristas de transporte escolar, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em decorrência da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 111, de 23 de março de 2020 e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2415, de 23 de abril de 2020 e posteriores, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para os motoristas de transporte escolar, já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santo Antônio de Jesus que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será creditado na conta bancária de titularidade do beneficiário indicada no formulário de inscrição (modelo em anexo).

§ 4º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov).

Art. 2º Para ser beneficiário do Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes condições:

- I – Ter sido motorista de transporte escolar no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus a partir de março de 2020
- II – Estar devidamente cadastrado na Secretaria da Fazenda Municipal;
- III – Residir no Município de Santo Antônio de Jesus;

Art. 3º Para se inscrever no programa, o interessado deverá, no prazo de 15/06/21 a 30/06/21, comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a cópia dos seguintes documentos:

- I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo em anexo);
- II – Documento de identificação com foto válido no território nacional;
- III – Comprovante de residência;

Art. 4º O benefício do Programa que trata esta Lei será automaticamente cancelado:

- I – Por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição ou manutenção no Programa.
- II – Não atendimento às exigências desta Lei.
- III – Por morte do beneficiário.

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigida monetariamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de junho de 2021

Genival Deolino Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL
PECUNIÁRIO - 2021 - LEI MUNICIPAL Nº 1612/2021.**

Nome Completo:			
Profissão:			
RG:		CPF:	
Nº Cadastro Secretaria da Fazenda:			
Estado Civil:			
E-mail:		Telefone:	
Banco:	AG	Nº Conta:	() conta corrente () poupança

Venho, nos termos da Lei Municipal nº 1612/2021, requerer a inscrição no Auxílio Emergencial Pecuniário, conforme documentos em anexo.

Declaro que estou ciente das condições estabelecidas e preencho os requisitos solicitados, sujeito a comprovação.

_____/_____/2021 _____

Assinatura

- Para uso exclusivo da Secretaria de Assistência Social-

Item	Habilitado(a) para recebimento do auxílio emergencial?	DEFERIDO	INDEFERIDO
1	Regularmente cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda	() SIM	() NÃO
	Comprovação de ter sido motorista de transporte escolar no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus a partir de março de 2020	() SIM	() NÃO
	Comprovação de que reside no Município de Santo Antônio de Jesus	() SIM	() NÃO
2	Possui documento de identificação com foto valida em todo território nacional	() NÃO	() SIM
3	Possui pendências junto à Secretaria Municipal da Fazenda	() NÃO	() SIM
RESULTADO		() DEFERIDO	() INDEFERIDO
Servidor(a) responsável pela análise do pedido: (Nome e assinatura)			

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome do(a) Completo: Data: / /2021

Recebi, nesta data, o formulário de inscrição ao Auxílio Emergencial Pecuniário, acima identificado(a), conforme Lei Municipal nº 1612/2021.

Assinatura do(a) servidor(a)